



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 09 DE Fevereiro DE 2010.

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 61 da Lei Municipal nº 264, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Claro e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 61 da Lei Municipal nº 264, de 23 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 347, de 23 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Claro, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 61 – O Pró-labore é a vantagem pecuniária concedida ao servidor que, por indicação do Chefe do Executivo, for nomeado para compor comissão.

§ 1º - O valor do Pró-labore será fixado pelo Chefe do Executivo no ato da composição da comissão de acordo com as atribuições a serem desempenhadas.

§ 2º - Aplicam-se os dispositivos da Lei específica que regulamentar a comissão.”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 09 de Fevereiro de 2010


Dr. Raul Machado
Prefeito